

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2022

CONTRATAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA PARA REALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO ERGONÔMICA

1. OBJETO

1.1. Contratação de fisioterapeuta para realizar uma ação de prevenção de doenças ortopédicas, denominada pela Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho (CQVT) de Blitz Postural, para correção e orientação de posturas assumidas durante a jornada laboral, nas estações de trabalho, pelos servidores, servidoras, magistrados e magistradas do TRE-RN:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	UND
1	01	Orientação ergonômica realizada por fisioterapeuta aos servidores, servidoras, magistrados e magistradas do TRE-RN no próprio ambiente de trabalho, para corrigir posturas inadequadas e prevenir ou minimizar problemas osteomusculares.	Unidade

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As doenças osteomusculares, de modo recorrente, têm se apresentado entre as cinco principais responsáveis pelo absenteísmo no TRE/RN. Nos dias atuais, com base nos levantamentos recentes, este grupo de doenças é responsável pela segunda maior causa de afastamentos para tratamento da própria saúde. Enquadram-se nesta categoria enfermidades tais como: lombalgia, cervicalgia, tendinite e bursite.

2.2. Vale recordar que o trabalho desenvolvido no TRE/RN é caracteristicamente administrativo, seja internamente ou de atendimento, em que a jornada é cumprida basicamente nas estações de trabalho, operando micro computadores. Nesta situação, os principais riscos ergonômicos relacionam-se à má postura e repetitividade, podendo acarretar danos como dores musculares, problemas de coluna e disfunções osteomusculares.

2.3. Por sua vez, a Resolução CNJ nº 207/2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados(as) e Servidores(as) do Poder Judiciário determina, no seu art 6, X, § 2º, que *“As ações em saúde devem ser direcionadas, prioritariamente, à redução da incidência das patologias predominantes nos exames periódicos de saúde e aquelas identificadas como causas mais importantes de absenteísmo por doença”*.

2.4. Neste sentido, propõe-se uma intervenção do(a) fisioterapeuta, no próprio ambiente de trabalho dos servidores, servidoras, magistrados e magistradas do TRE-RN para orientar e corrigir, *in loco*, as posturas nas estações de trabalho do TRE-RN, visando à prevenção de doenças ortopédicas, bem como a minimizar as seqüelas e dores causadas por estas doenças nos(as) indivíduos(as) que já apresentam doenças osteomusculares instaladas e/ou crônicas.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

2.5. A metodologia proposta oferece a possibilidade de o(a) profissional observar diretamente o(a) servidor(a) que poderá receber recomendações individualizadas e retirar eventuais dúvidas com o(a) profissional especializado(a).

2.6. A ação se configura como uma das que foram previstas pelo Comitê de Atenção Integral à Saúde do TRE-RN e Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho a fim de atender às exigências do CNJ e para promover a qualidade de vida para os(as) magistrados(as) e servidores(as) do TRE-RN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução encontrada foi a contratação de um(a) profissional ou empresa para realizar intervenção de orientação e correção das posturas de trabalho dos magistrados(as) e servidores(as) no ambiente de trabalho, visando prevenir doenças ortomusculares.

3.2. A intervenção deverá ser realizada em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A)

4.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O(a) profissional responsável pela elaboração e execução da intervenção deverá ser profissional fisioterapeuta inscrito(a) no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO).

5.2. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.4. A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade, bem como obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas vigentes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O(a) profissional ou empresa vencedora deverá realizar uma intervenção de orientação e correção das posturas de trabalho dos(as) magistrados(as) e servidores(as), durante a execução das atividades destes(as), em cada estação de trabalho, corrigindo posturas inadequadas e orientando a adoção de formas de trabalho que favoreçam a saúde da coluna, pescoço, membros e acomodações visuais, durante o trabalho repetitivo que é, em grande parte do tempo, voltado para operação de microcomputadores, conforme especificado neste Termo de Referência.

6.2. O(a) profissional ou empresa vencedora deverá demonstrar exercícios de alongamento que possam ser realizados no próprio ambiente de trabalho, em pequenos intervalos de pausa, durante o curso do expediente, indicados pelo profissional para manter a saúde da coluna e músculos.

6.3. O(a) profissional ou empresa vencedora deverá comparecer ao TRE/RN para realizar a ação em todos os setores dos prédios da SEDE, Centro de Operações da Justiça Eleitoral –COJE, FÓRUM ELEITORAL, Cartório de Parnamirim (50ªZE), Cartório de Macaíba (5ªZE), Cartório de Ceará-Mirim (06ªZE), Cartório de São Gonçalo (51ªZE) e Cartório de Extremoz (64ªZE), totalizando 115 salas de trabalho.

6.4. O prazo de início da ação será de 10 (dez) dias corridos, após o envio de ordem de serviço, e o trabalho deverá ser concluído dentro de 30 (trinta) dias corridos.

6.5. O serviço poderá ser realizado em dias úteis de segunda a quinta-feira de 13:00h às 18:00h e às sextas-feiras de 08:00 às 13:00h, na SEDE do TRE-RN situado à Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol CEP: 59.015-290 - Natal/RN Fone: +55 (84) 3654-5399. Para o FÓRUM ELEITORAL, situado no mesmo endereço, observar o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira de 08:00h às 14:00h, bem como para os cartórios eleitorais citados no item 6.3 e o COJE, situado à Rua da Torre, S/N – Tirol com horário semelhante ao da SEDE.

6.6. Será de responsabilidade do TRE-RN realizar o transporte para deslocamento do(s) ou da(s) fisioterapeuta(s) com veículo próprio e motorista do TRE-RN, da Sede do TRE para cada um dos cartórios eleitorais da região metropolitana, citados no item 6.3, sem ônus para a contratada.

6.7. A intervenção será elaborada em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, constando orientações práticas, precisas e claras das posições corretas para sentar-se e regular as cadeiras das estações de trabalho, altura correta dos monitores e teclados, apoio de braços e cotovelos, luminosidade e adequações a serem realizadas nas estações de trabalho no TRE/RN, para que o trabalho seja eficiente e não cause danos articulares e musculares aos trabalhadores.

6.8. O serviço deverá ser acompanhado por um membro da Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho, para analisar a execução conforme os termos deste documento e validar o ateste da nota fiscal para pagamento, mediante nota técnica.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

6.9. Nos cartórios eleitorais da região metropolitana a validação do serviço será dado pelos(as) chefes de cartórios através de questionário enviado pela comissão de qualidade de vida no trabalho por e-mail institucional, para compor o ateste final da nota fiscal de serviço.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

7.1. A gestão da contratação será exercida por servidor(a) membro(a) da Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho a ser designado pelo CONTRATANTE.

7.2. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ser realizada por meio de ofícios, e-mails institucionais, telefonemas e mensagens instantâneas.

7.3. Os serviços prestados devem estar de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência,

7.4. A fiscalização do contrato realizará conferência dos serviços executados e dos serviços cobrados, a fim de garantir a correta medição e pagamento do mesmo.

7.5. Somente poderão ser consideradas para efeito de medição e pagamento os serviços executados e aprovados pela Fiscalização.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Os(as) proponentes deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado.

8.2. O prazo de validade das propostas de preços deverá ser de noventa dias, observando-se fundamento do § 3º do art. 48 do Decreto nº 10.024/2019.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(a) especialmente designado(a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.6. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.7. Cientificar a Assessoria Jurídica da própria Contratante, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

9.8. Arquivar especificações técnicas, orçamentos, notas fiscais, faturas, termos de recebimento, contratos, notificações expedidas, além de outros documentos relacionados ao contrato

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. A Contratada deve efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e declaração de optante pelo Simples (se for o caso).

10.4.1. Caso a contratada seja pessoa jurídica optante do Simples Nacional, deverá encaminhar ao TRE/RN a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado(a) que seja familiar de agente público(a) ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto n.º 7.203, de 2010.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias profissionais dos(as) empregados(as), por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

10.7. Comunicar ao(a) Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os(as) maiores de quatorze anos.

10.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.18. A Contratada deverá cumprir as regras de sustentabilidade ambiental previstas no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, no que couber.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem da verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

13.2. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação, relativos à prestação dos serviços, ficarão a cargo de servidor(a) membro(a) da comissão de qualidade de vida, designados pelo TRE-RN.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. O(a) representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.6. A fiscalização deverá apresentar à CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros(as), por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus(as) agentes, gestores(as) e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

13.10. A fiscalização deverá conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a para pagamento.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida após recebimento definitivo dos serviços.

14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a medição de execução ou instrumento equivalente, do qual conste descrição e quantidade dos itens executados.

14.3. O(a) fiscal da contratação deverá receber a nota fiscal, consultar as certidões e anexar ao processo para pagamento final no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos.

14.4. O recebimento provisório será dispensado.

14.5. O recebimento definitivo será realizado, por meio do(a) gestor(a) do contrato, designado(a)

pela contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, seguindo as seguintes diretrizes:

14.5.1. Realizar a análise da documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após verificação da regularidade fiscal.

15.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. Constatando-se, junto ao SICAF ou em consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.4.1. o número da Nota Fiscal ou Fatura;
- 15.4.2. o prazo de validade;
- 15.4.3. a data da emissão;
- 15.4.4. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.4.5. a descrição do serviço prestado;
- 15.4.6. o período de prestação dos serviços;
- 15.4.7. a quantidade do serviço executado;
- 15.4.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 15.6.1. não produziu os resultados acordados.
- 15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. De acordo com Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.1.1. **advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.1.2. Multa de:

16.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

16.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.1.2.4. 0,2% a 3,2% sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

16.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

16.1.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.2. As sanções previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.3, 18.1.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente, com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

16.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	01
2	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	01
3	Deixar de prestar os serviços previstos neste Termo de Referência e no Contrato assinado pelas partes.	05
4	Alterar unilateralmente quaisquer itens do Termo de Referência ou do Contrato assinado pelas partes.	05
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	05
6	Violar as normas da Política de Segurança de	05

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

	Informações do TRE/RN, conforme disposto na Resolução nº 20/2019 -TRE/RN;	
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir quaisquer dos itens do TR e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	01

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o prestador de serviços que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 415 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do(a) infrator(a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do(a) contratado(a) deverão ser remetidas à autoridade

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Com vistas à habilitação, caso o(a) licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

17.2. Apresentação da inscrição válida do(a) profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO).

17.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por item.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação é o indicado no documento "valor estimado", anexo ao edital.

18.2. O prazo de validade das propostas de preços deverá ser de 90 (noventa) dias corridos.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 Os recursos orçamentários advirão da verba destinada anualmente às ações e projetos vinculados ao programa de qualidade de vida no trabalho do TRE/RN.

Natal, 14 de fevereiro de 2022

Sheila Maria Carvalho Bezerra de Araújo
Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho – TRE-RN
Integrante Demandante

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

Juliana Vieira Costa de Aguiar
Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho – TRE-RN
Integrante Demandante Substituto